

de julho de 2013, mediante a aplicação do percentual de 7,50% (sete e meio por cento) já estando incluso neste percentual o Ganho Real, previsto na Cláusula Décima Primeira. Para os admitidos após o mês de julho/2012, os salários serão reajustados com base nos seguintes índices:

MÊS DA ADMISSÃO	ÍNDICE DE CORREÇÃO
Agosto de 2012	1,06875
Setembro de 2012	1,06250
Outubro de 2012	1,05625
Novembro de 2012	1,05000
Dezembro de 2012	1,04375
Janeiro de 2013	1,03750
Fevereiro de 2013	1,03125
Março de 2013	1,02500
Abril de 2013	1,01875
Mai de 2013	1,01250
Junho de 2013	1,00625

§ 3º - Com a aplicação dos índices estabelecidos no parágrafo anterior, ficam os empregadores autorizados a compensar aumentos e antecipações concedidos de forma espontânea após julho de 2012.

§ 4º - As atividades contábeis desenvolvidas na esfera pública (Prefeituras, secretarias, fundações e outros), acompanharam o piso salarial da atividade definido nesta convenção, ressalvada a proporcionalidade da carga horária estabelecida em contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS TRANSFERIDOS

Assegura-se ao empregado abrangido por essa convenção, na forma do Art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data da transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a empresa a remeter ao Sindicato obreiro, duas vezes por ano, a relação dos empregados abrangidos por essa convenção, ficando definidos para tal os meses de março e outubro, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO DESCANSO SEMANAL E FERIADOS

Quando o empregado laborar durante a semana completa, sem folga dominical ou compensatória, a remuneração desse dia (do domingo trabalhado), será paga em dobro, sem prejuízo do D.S.R, a que alude o artigo 1º da Lei nº 605/49.

